

RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 19 DE JULHO DE 2016.

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSISTA TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05.412 de 08.04.2016, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 069/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.07.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Bolsista Técnico dos Laboratórios Multiusuários, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSISTA TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Bolsista Técnico – PBT visa proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e aos Laboratórios Multiusuários e de Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º A dedicação ao PBT deverá ser em regime de tempo integral, e exercida de acordo com o projeto institucional, aprovado pelo órgão de fomento.

Art. 3º As atividades desenvolvidas junto ao PBT não geram à UEPG, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração.

Art. 4º Eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades previstas para realização do PBT não implicam, em hipótese alguma, responsabilidade de indenizações reclamadas pelos mesmos à UEPG.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSISTA TÉCNICO

Art. 5º A Coordenação do PBT, ficará sob a responsabilidade do Coordenador Geral do Complexo de Laboratórios Multiusuários da UEPG – C-LABMU.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Coordenador, este será substituído pelo membro da Comissão de Usuários do C-LABMU que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- a) maior tempo de magistério no Ensino Superior na UEPG;
- b) maior tempo de serviço na UEPG;
- c) maior idade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PBT

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa de Bolsista Técnico:

I - representar a Instituição perante os órgãos de fomento nas relações atinentes ao Programa;

II - supervisionar as atividades do PBT no âmbito da Instituição;

III - garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas em suas dependências;

IV - atuar em conjunto com a Diretoria de Projetos e Convênios – DIPROC da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD da UEPG, no preparo e envio aos órgãos de fomento de toda documentação necessária à implementação do Programa;

V - providenciar e encaminhar mensalmente à DIPROC/PROAD, a documentação necessária ao pagamento dos bolsistas;

VI - cumprir rigorosamente e divulgar entre os bolsistas todas as normas do Programa, e o teor das comunicações pertinentes feitas pelos órgãos de fomento;

VII - apresentar prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP e/ou órgãos de fomento e, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades;

VIII - divulgar os critérios a serem utilizados na seleção de bolsistas técnicos, através de edital específico, em diferentes mídias, inclusive em sítio específico da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DO PROGRAMA

Seção I Da Comissão de Bolsas

Art. 7º A Comissão de Bolsas será constituída por 03 (três) membros:

a) Coordenador do C-LABMU - presidente nato da Comissão;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo docente, escolhidos por seus pares;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo de bolsistas técnicos, escolhidos pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º Na impossibilidade de participação do Coordenador do C-LABMU aplicam-se os quesitos explicitados no parágrafo único do Art. 5º, para designação do seu substituto.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) do corpo docente devem, obrigatoriamente, ser integrantes da Comissão de Usuários do C-LABMU, conforme Resolução UNIV nº 21, de 10 de agosto de 2015.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) do corpo bolsista técnico devem, obrigatoriamente, comprovar participação ininterrupta junto ao Programa por período mínimo de 12 (doze) meses.

Seção II Da Competência da Comissão de Bolsas

Art. 8º Compete à Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar os critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - gestionar o processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito, comunicando à PROESP os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - regulamentar direitos e obrigações no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas;

V - manter sistema de acompanhamento do desempenho dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho;

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível.

Seção III Dos Requisitos para Concessão de Bolsas

Art. 9º As bolsas concedidas serão gerenciadas de modo a levar em consideração todos os quesitos explicitados no Edital do órgão de fomento concedente das bolsas.

Art. 10 Caberá ao bolsista do PBT cumprir todos os requisitos abaixo:

I - dedicação integral às atividades inerentes;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição ou nenhum vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

III - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição;

IV - fixar residência na cidade de Ponta Grossa - PR;

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - lograr desempenho satisfatório que justifique a continuidade da bolsa.

Seção IV Do Cancelamento das Bolsas

Art. 11 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro bolsista técnico, deverá ser comunicado à PROPESP, a qual informará os órgãos de fomento os cancelamentos ocorridos.

§ 1º No caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades, ou para parto e aleitamento de filho, devidamente comprovados, a bolsa poderá ou não ser suspensa, de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva agência de fomento.

§ 2º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições contidas neste Regulamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12 No âmbito da UEPG, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar à PROPESP.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO BOLSISTA TÉCNICO

Art. 13 A supervisão direta do bolsista técnico será realizada pelo supervisor responsável pela unidade laboratorial que será responsável no desenvolvimento pelo bolsista das atividades descritas no Plano de Trabalho do projeto submetido aos órgãos de fomento.

Art. 14 O supervisor do bolsista técnico deverá ser homologado pela Comissão de Usuários do C-LABMU.

Art. 15 A troca do supervisor poderá ser realizada, a pedido do docente, desde que analisada e aprovada pela Comissão de Usuários do C-LABMU.

Art. 16 O supervisor deverá incluir Bolsista Técnico no seu Grupo de Pesquisa junto ao CNPq para a realização do projeto proposto.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA TÉCNICO

Art. 17 O Termo de Compromisso do Bolsista Técnico (ANEXO I) deverá ser assinado por ocasião do início das atividades.

Art. 18 O Bolsista não poderá exercer atividades indiretas, tais como: apoio administrativo e condução de veículos automotores e outras atividades similares.

Art. 19 É obrigatório o seguimento de normas de segurança estabelecidas pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT nas Centrais Multiusuárias e C-LABMU onde as atividades serão desenvolvidas assim como o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 20 O Bolsista Técnico deverá elaborar anualmente ou quando solicitado pelo supervisor e/ou pelo Coordenador do C-LABMU, relatório de suas atividades desenvolvidas e submetê-lo para análise e parecer fundamentado ao seu supervisor, homologado pela Comissão de Usuários do C-LABMU.

§ 1º A continuidade e/ou prorrogação de suas atividades somente ocorrerá mediante aprovação do relatório.

§ 2º Depois de analisado o relatório, pela Comissão de Usuários do C-LABMU deverá informar à PROPESP quanto a continuidade ou não do bolsista técnico.

§ 3º O relatório parcial ou final também deverá ser entregue quando da desistência ou cancelamento ou término da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES PERMITIDAS AO BOLSISTA TÉCNICO

Art. 21 Todas as instalações da UEPG poderão ser acessadas pelo bolsista, desde que devidamente autorizadas pelo responsável pelo local, bem como, deverão ser respeitadas todas as normas pré-estabelecidas de uso e segurança.

Parágrafo único. A PROPESP providenciará, a pedido da Coordenação do C-LABMU, expedição de registro do mesmo para fins de criação de e-mail institucional, uso da biblioteca e do Restaurante Universitário, acesso ao Portal de Periódicos CAPES e outros processos administrativos que necessitem de número de identificação com a Instituição.

Art. 22 As seguintes atividades são facultadas aos Bolsistas Técnicos, quando relacionadas ao seu Plano de Trabalho: receber financiamento, dependendo de disponibilidade financeira e da aprovação pelo supervisor, para treinamento no uso de equipamentos ou técnicas necessárias ao bom andamento dos Laboratórios Multiusuários.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 23 O Bolsista Técnico terá direito a certificado pelas atividades desempenhadas, e deverá constar:

- I - nome do interessado;
- II - nome do supervisor;
- III - período, local e nome do projeto desenvolvido;
- IV - data de homologação do Relatório Final;
- V - nome da Agência de Fomento que concedeu o suporte financeiro.

Art. 24 Os certificados expedidos terão validade em todo território nacional.

Art. 25 Poderá ser emitida segunda via do certificado, devendo, para tanto, o requerente fazê-lo junto a PROPESP, juntando declaração feita em cartório de que extraviou o documento.

Parágrafo único. Na expedição da segunda via do certificado deverá constar em seu averso o termo "2ª via".

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 26 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado à Comissão de Bolsas.

Art. 27. Após o recebimento do recurso, a Comissão de Bolsas deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 28. A Comissão de Bolsas enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 29 Das decisões da Comissão de Bolsas caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Usuários do C-LABMU.

Art. 30 Após o recebimento do recurso, a Comissão de Usuários do C-LABMU deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após as informações da Comissão de Bolsas.

Art. 31 A Comissão de Usuários do C-LABMU enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 32 Das decisões da Comissão de Usuários do C-LABMU caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 33 O CEPE julgará o recurso, após as informações da Comissão de Usuários do C-LABMU.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 34 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.

Art. 36 Os atuais bolsistas técnicos e seus respectivos Supervisores deverão adequar-se a este Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, Nome Completo, Profissão, Endereço, CPF nº000.000.000-00, RG 000000000-00, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista técnico, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades;
- II – estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III – não possuir qualquer relação de trabalho com a UEPG ou vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa;
- IV – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsas de agência de fomento pública nacional;
- V – não ser aluno em programa de residência médica;
- VI – ser classificado em processo seletivo;
- VII – cumprir o plano de atividades e os horários estabelecidos;
- VIII – seguir as normas de segurança nos Laboratórios onde as atividades serão desenvolvidas assim como o uso de equipamento de proteção individual – EPI, quando necessário;
- IX – redigir um relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado pelo supervisor e/ou pelo coordenador do C-LABMU, assim como entregar o relatório parcial ou final do projeto no formato exigido pelas agências de fomento quando do término ou desistência/cancelamento da bolsa/projeto.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa. Ainda, saliento que estou ciente de que a participação como Bolsista Técnico não gera vínculo empregatício com a UEPG.

Ponta Grossa,.....de.....20....

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

Assinatura do Supervisor do Bolsista: _____

Assinatura do Coordenador do C-LABMU: _____